



PROTOCOLO Nº	: 1899015/2024
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE – Relatório Técnico Conclusivo
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

Excelentíssimo Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela SEDUC/MT, para apurar supostas irregularidades das prestações de contas dos recursos da **Alimentação Escolar dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, do recurso PDE/PPP do ano de 2020 e apurar as supostas inadimplências das prestações de contas do recurso PDE/PPP 2021 e 2022** da Escola Estadual Córrego do Ouro do município de Santo Antônio do Leverger.

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Relatório Técnico Conclusivo, Documento 657454/2025, Capítulo 6 Conclusão e Proposta de Encaminhamento, fls. 021 e 022),

Do exposto, após a análise da explanação da defesa dos interessados conclui-se pela permanência das irregularidades ensejadora de danos ao erário, atribui-se aos senhores as seguintes irregularidades:

ACHADO 01

- **Classificação da Irregularidade: JB99 - Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa não contemplada em classificação específica. - Irregularidades nas prestações de contas do recurso PNae - Alimentação Escolar dos anos 2019 e 2020 e recurso PDE/PPP do ano 2020. CDCE da EE Córrego do Ouro, no Município de Santo Antônio do Leverger (gestão 2019/2020).

Responsáveis Solidários: – Max Dellen França Cappelari – Diretor; – Lúdio Araújo Correa – Presidente CDCE; - Teresinha Aparecida Nunes Cunico -Tesoureira CDCE

ACHADO 02

- **Classificação Irregularidade – JB99 - Despesa Grave.** Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica. Irregularidades nas prestações de contas do recurso Alimentação Escolar dos anos 2021 e 2022 e não envio da prestação de contas do recurso PDE/PPP dos anos 2021 e 2022. CDCE da EE CDCE da EE Córrego do Ouro, no Município de Santo Antônio do Leverger (gestão 2021/2022).

Responsáveis Solidários: - Max Dellen França Cappelari – Diretor; - Teresinha Aparecida Nunes Cunico – Presidente; - Roseli dos Santos Mota – Tesoureira CDCE

Sugere-se ao eminente Conselheiro Relator:

- a) pela irregularidade da Tomada de Contas Especial (arts. 164, incisos I e III do RN nº 16/2021-RITCE/MT);
- b) pela determinação do resarcimento no valor de **R\$ 141.037,76 (cento quarenta e um mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**, pelo dano ao erário público devidamente atualizado até o dia do pagamento (arts. 70, II e 75, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c arts. 164 e 165 da RN nº 16/2021-RITCE/MT);

(Acrescido.... mais detalhes dos danos ao erário fls. 020 e 021)





c) penalidades aos responsáveis (Max Dellen França Cappelari, Teresinha Aparecida Nunes Cunico, Lúdio Araújo Corrêa, Roseli dos Santos Mota), ressalta-se que os senhores Max Dellen França Capelar e Lúdio Araújo Corrêa declararam em suas manifestações dispostos a ressarcir os danos ao estado. irregularidade da Tomada de Contas Especial (arts. 164, incisos I e III do RN nº

Encaminha-se para apreciação.

6a. Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas de MT, em Cuiabá - MT, 11/09/2025.

Valdir Cereali
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

DE ACORDO. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

